



LEI N° 1.594

PUBLICADO NO JORNAL  
Folha de C. Largo  
ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
N.º 671 Página 22  
EM 18/01/02

Data: 19 de dezembro de 2001.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para aumento de Capital Social das Sociedades de Economia Mista que fazem parte da Administração Indireta do Município e para concessão de contribuições, auxílios e subvenções sociais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,  
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Em cumprimento ao que determina o § 2º do Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para:

I - o aumento de capital social das sociedades de economia mista que fazem parte da administração indireta do Município de Campo Largo:

- a) Companhia Campolarguense de Eletricidade – COCEL;
- b) Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo – COMLAR.

II - concessão de contribuições, auxílios e de subvenções sociais enquadradas nos arts. 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e em conformidade com o estabelecido da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

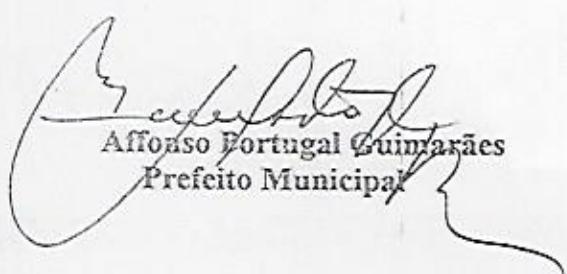
Art. 2º. – Os valores a serem alocados serão definidos nas leis orçamentárias anuais, e nas leis que abrirem créditos adicionais especiais.



Art. 3º. - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

em 19 de dezembro de 2001.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,



Afonso Portugal Quinzelas  
Prefeito Municipal